

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0500 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0500 / 2012

DE

03/12/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA MUNICIPAL DO SÍNDICO CONDOMINIAL, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 30 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00500/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Síndico Condominial, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

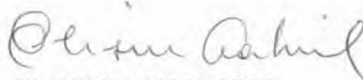
Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXX, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Municipal do Síndico Condominial, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de Novembro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e folha de informação
sob nº 03, 07.12.12

Ass: Kardex Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador *Eliseu Gabriel*

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-500</u> de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 164.094

JUSTIFICATIVA

No dia 30 de novembro se comemora em todo o Brasil o dia do Síndico, é de fundamental importância que também o município de São Paulo renda sua homenagem a este profissional que tanto se dedica ao bom convívio entre os moradores de condomínios.

Síndico é a pessoa física ou jurídica que representa ativa e passivamente o condomínio, seja em juízo ou fora dele, é quem pratica os atos de defesa dos interesses comuns dos condôminos, zelando por sua segurança, limpeza, organização e demais serviços de interesse coletivo dos moradores.

Cabe ao Síndico cumprir e fazer cumprir toda a legislação correlata, bem como, o regimento interno e a convenção de condomínio, impor multas, e executar as deliberações da Assembleia, além de prestar contas de seus atos.

O Síndico é aquele que traz para si a responsabilidade de todos os condôminos, é quem, a partir de sua eleição passa de simples morador a alvo de críticas e de suspeitas de gastos indevidos, mesmo quando faz tudo dentro da norma e relata minuciosamente todos os gastos, mas é assim mesmo, ele agora é o Síndico.

Sempre visado, precisa ser exemplo também de conduta, tudo que faz é observado e comentado por todos, tem sempre que ser o primeiro a cumprir todas as regras, nada de barulho na casa dele, o cachorro dele tem que ser mudo, o caminhar na casa dele tem que ser silencioso e festas nem pensar.

Cabe ao síndico ser o chato, é ele que tem que chamar a atenção do vizinho barulhento, do morador que tem cachorro e não respeita o sossego alheio, do filho do vizinho que quebra tudo, da lâmpada que queimou no corredor.

É por estas e outras razões que conclamo meus nobres pares a homenagear este incansável cuidador de nossos lares com a aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº

01 - 500

de 20 12

07, 12, 12

(a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

06 DEZ 2012

ÀS COMISSÕES DE:

Comissão de Juris e Legislação,
Comissão de Cultura e Esportes,
Tribunais e Organismo



PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06112112


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13/10/2012

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
04 a - e folha de informação
sob nº - 12.12.2012

Técnico Administrativo
RF 12/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01822/2012

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 500/2012**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

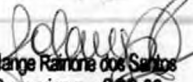
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CMSP - SEP. 22 - 06/12/2012 - 18:35 - 003126 - 1/1

A SGP 33 - Para arquivar

Em 12/12/12


Solange Patrícia dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801